



II – RELATÓRIO DE GESTÃO



**RELATÓRIO DE GESTÃO
EXERCÍCIO - 2005
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Endereço:

Conselho Nacional de Educação

CNPJ: 00394445/0024-90

Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS) – Avenida L2 Sul – Quadra 607 – Lote 50

CEP 70200-670 Brasília/DF

Telefones: 2104-6339

Fax: 2104-6223

Internet: <http://portal.mec.gov.br/cne/>



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1 - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE | 3 |
| 2 - ATIVIDADES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2005 | 5 |
| 2.1. REUNIÕES DE DIRIGENTES | 15 |
| 2.2. REUNIÕES DE TRABALHO COM O FÓRUM DOS CONSELHOS ESTADUAIS..... | 15 |
| 2.2.1. A Expansão do Ensino Superior e a Qualidade | 15 |
| 2.2.2. A Importância da Integração dos Sistemas de Supervisão de Ensino..... | 15 |
| 2.2.3. Educação a Distância | 16 |
| 2.2.4. Pós-Graduação | 16 |
| 2.2.6. Educação Básica | 16 |
| 2.2.7. Participação do CNE nos Encontros do FNCE..... | 17 |
| 2.3. O FÓRUM BRASIL DE EDUCAÇÃO | 17 |
| 2.4. REUNIÕES DE AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO | 19 |
| 2.5. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS | 20 |
| 2.5.1. Câmara dos Deputados | 20 |
| 2.5.2. Senado Federal..... | 20 |
| 2.6. O CNE E A UNESCO | 20 |
| 2.7. O CNE E A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO..... | 21 |
| 3 - ATIVIDADES DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CNE NO EXERCÍCIO DE 2005 | 23 |
| 4 - RECURSOS FINANCEIROS..... | 25 |
| 5 - ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU E DAS RECOMENDAÇÕES DA CGU | 26 |
| Resposta à Solicitação de Auditoria Nº 166396/01/2005 da CGU..... | 26 |
| 1 - <i>Controle de Gestão</i> | 26 |
| Resposta ao Ofício 487/2005 –TCU/SECEX-6 (ref. TC Nº 007.056/2004-0)..... | 26 |
| 1 - <i>Fixação de metas</i> | 26 |
| 2 - <i>Cumprimento do Plano de Trabalho do CNE</i> | 29 |
| 3 - <i>Detalhamento de diárias e passagens</i> | 30 |
| Nota sobre a Licitação da Revista Documenta..... | 30 |
| Análise Sintética do Relatório de Avaliação do Plano de Trabalho 2002-2004..... | 30 |
| 6 - ATIVIDADES PREVISTAS PARA 2006..... | 31 |
| 7 - ANEXOS | 32 |
| ANEXO 1 - Comunicação Interna ao Presidente do CNE sobre relatório do TCU | 33 |
| ANEXO 2 - Plano de providências..... | 35 |
| ANEXO 3 - Nota explicativa ao Presidente do CNE | 39 |
| ANEXO 4 - Nota sobre Licitação da Revista Documenta..... | 41 |
| ANEXO 5 - Análise do Plano de Trabalho 2002-2004 | 43 |



1 - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

O Conselho Nacional de Educação (CNE) é um órgão da administração direta do Poder Executivo vinculado ao Ministério da Educação, com Unidade Gestora no SIAFI nº 150007, foi instituído pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que alterou dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a finalidade de colaborar na formulação da Política Nacional de Educação e exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro da Educação no desempenho das funções de zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem.

As normas de funcionamento do Conselho Nacional de Educação constam de seu Regimento Interno, cuja versão atual foi aprovada pelo Senhor Ministro, nos termos da Portaria MEC nº 1.306, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 1999, com base no Parecer CNE/CP nº 99/99.

O CNE é composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, constituídas por doze conselheiros cada uma, sendo membros natos, respectivamente, o Secretário de Educação Fundamental e o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, todos nomeados pelo Presidente da República.

Compete ao CNE, e conseqüentemente as suas Câmaras, exercer as atribuições conferidas pela Lei nº 9.131/95, que consiste no compromisso de perseverar na busca democrática de alternativas e mecanismos institucionais que possibilitem, em sua esfera de competência, assegurar com êxito “a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional”. Com efeito, o CNE é um órgão de Estado e não de Governo. Como órgão de Estado, é missão do Conselho captar e interpretar as aspirações e os anseios educacionais da sociedade, representando-a junto ao governo, com atribuições normativas e legislativas, de “supervisão e atividade permanente” no sistema de ensino da União (§ 1º do artigo 9º da LDB), a quem compete “a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais” (§ 1º do artigo 8º da LDB).

O CNE é uma instituição destinada a prestar serviços no plano da análise, interpretação e busca de soluções para o equacionamento dos problemas educacionais de nosso país, tendo desempenhado papel decisivo no conjunto da afirmação e consolidação das orientações e normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, incorporando, democraticamente, propostas formuladas pelos diversos setores organizados da sociedade civil e das esferas públicas de poder, sempre com vistas à implementação de políticas decisórias que atendam às complexas dimensões da educação em sua relação com as expectativas da sociedade.

Vale esclarecer que a Câmara de Educação Superior teve algumas de suas atribuições alteradas na forma dos artigos 20 e 21 da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001. A partir da edição dessa Medida Provisória e do Decreto 3.860/2001, que a regulamentou, a Câmara de Educação Superior passou a se manifestar somente nos processos relativos aos cursos de Direito e aos da área de saúde (Medicina, Psicologia, Odontologia) e sobre o credenciamento das instituições que pretendem ministrar cursos na área jurídica e da saúde e sobre o credenciamento de universidades e centros universitários, ficando a cargo do próprio MEC a manifestação sobre os demais cursos de graduação e o credenciamento das instituições de ensino superior correspondentes. No tocante aos Estatutos e Regimentos, a competência da Câmara restringe-se, hoje, à aprovação dos Estatutos das Universidades e Centros Universitários, enquanto que a aprovação de Regimentos das instituições não-universitárias ficou sob a responsabilidade do MEC.

A Câmara de Educação Superior teve novamente suas atribuições modificadas pela Medida Provisória nº 147, de 15 de dezembro de 2003, convertida na Lei nº 10.861, de 2004,

que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior (SINAES) e dispôs sobre a avaliação do ensino superior, revogando a alínea "a" do § 2º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, e os artigos 3º e 4º da Lei nº 9.131/95.

O Conselho Nacional de Educação conta atualmente com 36 (trinta e seis) servidores do quadro de pessoal do MEC, dos quais 26 (vinte e seis) são servidores do MEC à disposição do CNE, 03 (três) são servidores com contrato temporário, 02 (dois) são servidores requisitados de Escolas Técnicas Federais, 04 (quatro) já aposentados, exercendo apenas função de confiança e 01 (um) designado sem vínculo. São 18 (dezoito) servidores de cargos de nível superior e 18 (dezoito) de nível intermediário. Além dos 36 (trinta e seis) servidores, o Conselho conta com a colaboração de 01 (um) técnico de nível superior contratado pela UNESCO, cedido pela Secretaria de Educação Superior do MEC.

Quanto ao pessoal de apoio, o CNE dispõe de 03 (três) Auxiliares Técnicos de Informática e 06 (seis) Auxiliares de Informática (digitadores) contratados pelo MEC, por meio de empresa prestadora de serviços (Poliedro), e de 02 (duas) Copeiras e 01 (um) garçom da empresa Liderança.

Com referência à estrutura de Cargos de Comissão e das Funções Gratificadas deste Conselho, a situação existente até a vigência do Decreto nº 3.772, de 14 de março de 2001, contava com 08 (oito) Cargos em Comissão e 03 (três) Funções Gratificadas.

Com a publicação do Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, que aprovou nova Estrutura Regimental e novo Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, o CNE passou a contar com 9 (nove) Cargos em Comissão e 12 (doze) Funções Gratificadas:

TABELA I
SITUAÇÃO ATUAL (Cf. Decretos 5.159/2004)

| DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | CÓDIGO | QUANTIDADE |
|---------------------------------|---------------|-------------------|
| Secretário-Executivo do CNE | DAS 101.5 | 1 |
| Assessor | DAS-102.4 | 1 |
| Assessor Técnico | DAS-102.3 | 1 |
| Chefe de Divisão | DAS 101.2 | 1 |
| Chefe de Serviço | DAS 101.1 | 5 |
| | Total | 9 |
| Função Gratificada | FG-1 | 6 |
| Função Gratificada | FG-2 | 6 |
| | Total | 12 |

Embora tenha sido aprovada uma nova estrutura de Cargos de Comissão e Funções Gratificadas, o CNE continua contando com 1 (um) Cargo de Confiança e 1 (uma) Função Gratificada cedidos pelo Gabinete do Ministro, conforme segue:

TABELA II
CARGO E FUNÇÃO CEDIDOS PELO GABINETE DO MINISTRO

| DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | CÓDIGO | QUANTIDADE |
|---------------------------------|---------------|-------------------|
| Assistente GM | DAS 101.2 | 1 |
| Representação GM | RGM 1212 | 1 |
| | Total | 2 |

2 - ATIVIDADES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2005

As deliberações do Conselho Nacional de Educação em seu décimo ano de funcionamento resultaram de reuniões periódicas realizadas de acordo com o calendário aprovado em sessão plenária do Conselho. No período de janeiro a dezembro de 2005 realizaram-se reuniões ordinárias bimestrais para o Conselho Pleno e mensais para as Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, numa média de duas sessões diárias. Além das ordinárias, acontecem também as extraordinárias, conforme discriminado na **Tabela III**:

TABELA III
QUANTITATIVO DE REUNIÕES E SESSÕES
(2005)

| COLEGIADO | QUANTIDADE | | | |
|-----------------------------|------------|-----------------|------------|-----------------|
| | REUNIÕES | | SESSÕES | |
| | Ordinárias | Extraordinárias | Ordinárias | Extraordinárias |
| Conselho Pleno | 6 | 2 | 6 | 5 |
| Câmara de Educação Básica | 12 | - | 49 | 1 |
| Câmara de Educação Superior | 12 | - | 58 | 1 |
| TOTAL | 30 | 2 | 113 | 7 |

FONTE: CAC/SE/CNE - Pesquisa para o Relatório de Gestão/2005

Examinando matéria de sua competência, o CNE e suas Câmaras apreciaram **594 processos** que resultaram em **516 pareceres**.

Nas **Tabelas IV e V**, apresentadas a seguir, tem-se o resumo quantitativo do que foi produzido no período de janeiro a dezembro de 2005.

TABELA IV
ATOS DO CNE QUANTIFICADOS SEGUNDO A CATEGORIA E A ORIGEM
(2005)

| CATEGORIA | ORIGEM | | | TOTAL |
|--------------|---------------------------|-----------------------------|----------------|------------|
| | Câmara de Educação Básica | Câmara de Educação Superior | Conselho Pleno | |
| Resoluções | 5 | 4 | 1 | 10 |
| Portarias | - | 7 | 2 | 9 |
| Indicações | 3 | 8 | 4 | 15 |
| Pareceres | 32 | 479 | 5 | 516 |
| TOTAL | 40 | 498 | 12 | 550 |

FONTE: CAC/SE/CNE - Pesquisa para o Relatório de Gestão/2005



TABELA V
PARECERES DO CNE QUANTIFICADOS SEGUNDO A ORIGEM E
CORRESPONDENTE NÚMERO DE PROCESSOS

| ORIGEM | Nº DE PARECERES | Nº DE PROCESSOS |
|-----------------------------|------------------------|------------------------|
| Conselho Pleno | 5 | 11 |
| Câmara de Educação Básica | 32 | 36 |
| Câmara de Educação Superior | 479 | 547 |
| TOTAL | 516 | 594 |

FONTE: CAC/SE/CNE - Pesquisa para o Relatório de Gestão/2005

As atividades relacionadas à elaboração de pareceres, no âmbito do Conselho Pleno e de cada Câmara, estão discriminadas nas **Tabelas VI , VII e VIII**, a seguir apresentadas:

TABELA VI
CONSELHO PLENO
(2005)

| ASSUNTO | Nº de Pareceres | Nº de Processos |
|--|------------------------|------------------------|
| Projeto de Resolução - Alteração da Resolução CNE/CP 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura de graduação plena (Ref.: Indicação CNE/CP 3/2005) | 1 | 1 |
| Projeto de Resolução - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia | 1 | 1 |
| Recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior | 3 | 9 |
| TOTAL | 5 | 11 |

FONTE: CAC/SE/CNE - Pesquisa para o Relatório de Gestão/2005

TABELA VII
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
(2005)

| ASSUNTO | Nº de Pareceres | Nº de Processos |
|--|------------------------|------------------------|
| Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério da Educação e as entidades do chamado "Sistema S" para a oferta de Programas do PROEJA, objeto do Decreto 5.478/2005 | 1 | 2 |
| Consulta quanto à legalidade do exercício da docência dos profissionais da área de saúde | 1 | 1 |
| Consulta quanto ao reconhecimento do curso de Estudos Adicionais como aperfeiçoamento | 1 | 1 |
| Consulta referente ao disposto nos arts. 3º, III e IX, e 23 da LDB sobre o agrupamento de alunos da Educação Infantil, de 0 a 3 anos e de 3 a 6 anos e Ensino Fundamental | 1 | 1 |
| Consulta se o curso de licenciatura (curta) em Estudos Sociais habilita para o magistério de História e/ou Geografia nos anos finais do Ensino Fundamental | 1 | 1 |
| Consulta se o curso de licenciatura (plena) em Ciências Sociais habilita para o magistério de História e Geografia nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio | 1 | 1 |
| Consulta sobre a abrangência do Parecer CNE/CEB 14/2004, que trata da autorização para a oferta de cursos superiores de Tecnologia nas Escolas Agrotécnicas Federais | 1 | 1 |

TABELA VII (Continuação)

| | | |
|--|-----------|-----------|
| Consulta sobre a carga horária da Educação Básica e a política de educação inclusiva do município de Belo Horizonte/MG | 1 | 1 |
| Consulta sobre a competência do PROCON para decidir sobre a lista de material pedagógico das escolas particulares | 1 | 1 |
| Consulta sobre a inscrição profissional dos egressos de cursos de Auxiliar e de Técnico de Enfermagem | 1 | 1 |
| Consulta sobre a Lei Municipal 179/2001, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino (Coronel Martins/SC) | 1 | 1 |
| Consulta sobre a possibilidade de se conceder progressão funcional a servidores públicos do magistério que possuem licenciatura curta e o curso de especialização <i>lato sensu</i> | 1 | 1 |
| Consulta sobre a possibilidade de transformação do Colégio Experimental Paraguai-Brasil no primeiro colégio, no Paraguai, com duplo currículo – paraguaio e brasileiro | 1 | 1 |
| Consulta sobre a prática de “vestibulinhos” como requisito para o ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental | 1 | 1 |
| Consulta sobre a Resolução CNE/CP 2/97, que dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em nível médio (Art. 10) | 1 | 1 |
| Consulta sobre o aproveitamento de estudos supletivos no ensino regular | 1 | 1 |
| Consulta sobre o processo de designação para professores em conservatórios estaduais de música do Estado de Minas Gerais | 1 | 1 |
| Consulta sobre financiamento da Educação a Distância, no ensino público, com recursos vinculados a que se refere o Art. 212 da Constituição Federal | 1 | 1 |
| Credenciamento e autorização para o funcionamento do curso de Ensino Médio | 2 | 2 |
| Incidência de subvinculação de 60%, como mínimo, para remuneração dos profissionais do magistério, sobre a parcela de recursos correspondente ao saldo positivo líquido da conta FUNDEF apurado em balanço, transferido do exercício encerrado para o exercício seguinte | 1 | 1 |
| Nova Tabela de Equivalência do Protocolo de Reconhecimento de Títulos e Estudos no Nível da Educação Básica (Ensino Fundamental e Médio) não Técnico para os Países Membros e Associados do Mercosul | 1 | 1 |
| Orientações para a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório, em atendimento à Lei 11.114/2005, que altera os Arts. 6º, 32 e 87 da Lei 9.394/96 | 1 | 1 |
| Projeto de Resolução - Alteração da alínea “b” do inciso IV do artigo 3º da Resolução CNE/CEB 2/98, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, substituindo-se “Educação Artística” por “Arte” | 1 | 1 |
| Projeto de Resolução - Alteração do artigo 3º e supressão do artigo 10 da Resolução CNE/CEB 2/2004, que definiu normas para declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de educação básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no Japão | 1 | 1 |
| Projeto de Resolução - Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração (Reexame do Parecer CNE/CEB 24/2004) | 1 | 3 |
| Projeto de Resolução - Inclui novo dispositivo à Resolução CNE/CEB 1/2005, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto 5.154/2004 | 1 | 1 |
| Projeto de Resolução - Inclui, nos quadros anexos à Resolução CNE/CEB 4/99, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar | 1 | 1 |
| ProJovem - Programa Nacional de Inclusão de Jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária | 1 | 1 |
| Proposta de matriz curricular para os cursos de Técnico de Segurança do Trabalho | 1 | 1 |
| Realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, para brasileiros residentes no país e no exterior | 1 | 2 |
| Solicitação de ato coibindo a interferência do Conselho Regional de Enfermagem - COREN/RS em cursos autorizados pelos Conselhos Estaduais de Educação | 1 | 1 |
| TOTAL | 32 | 36 |

TABELA VIII
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
(2005)

| ASSUNTO | Nº de Pareceres | Nº de Processos |
|---|-----------------|-----------------|
| Alteração de denominação de Curso Superior de Tecnologia | 1 | 1 |
| Alteração de denominação de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado/Doutorado) | 1 | 1 |
| Ampliação da área de atuação de IES | 1 | 1 |
| Apostilamento do direito ao exercício da docência nos anos iniciais do ensino fundamental em diploma de Pedagogia | 11 | 11 |
| Aprovação/Alteração de Estatuto | 34 | 37 |
| Aproveitamento de estudos/disciplinas | 2 | 2 |
| Autorização para IES credenciada para a oferta de educação a distância estabelecer parcerias para a realização de momentos presenciais | 2 | 2 |
| Autorização para a oferta de cursos a distância | 2 | 7 |
| Autorização para o aumento do número de vagas em cursos de graduação | 2 | 2 |
| Autorização para o funcionamento de cursos fora da sede | 6 | 6 |
| Autorização para o funcionamento de cursos de graduação/habilitações | 146 | 148 |
| Consulta quanto à utilização dos termos "modalidade" ou "habilitação" nos diplomas dos concluintes do curso de Ciências Farmacêuticas | 1 | 1 |
| Consulta referente à Resolução CFP 1/2005, que veda a inscrição nos Conselhos Regionais de Psicologia dos egressos de cursos tecnológicos na área de Psicologia | 1 | 1 |
| Consulta referente à publicação de alteração de currículo com base na Portaria MEC 1.670-A/94 | 1 | 1 |
| Consulta sobre a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica e das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física ao curso de Educação Física (licenciatura), tendo em vista a Resolução CONFEP 94/2005 | 1 | 1 |
| Consulta sobre a autorização de curso para endereço em local diferente do qual a Instituição foi credenciada | 1 | 1 |
| Consulta sobre a autorização de Cursos Superiores de Tecnologia | 3 | 5 |
| Consulta sobre a legalidade da extinção do curso de Biblioteconomia e da criação do curso de Gestão da Informação | 1 | 1 |
| Consulta sobre a não aceitação do diploma do curso de Engenharia para o provimento de vagas no quadro de professor de Matemática no Ensino Médio do Estado do Maranhão | 1 | 1 |
| Consulta sobre a necessidade de cumprimento da Resolução CNE/CP 2/97, que dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio, para egressos de mestrado em instituição credenciada pelo MEC | 1 | 1 |
| Consulta sobre as Resoluções CNE/CP 1/2002 e 2/2002 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica e Duração e carga horária dos cursos de licenciatura | 1 | 1 |
| Consulta sobre procedimento para oferta de curso de graduação em Direito, Psicologia, Medicina ou Odontologia em IES Universitária já credenciada para EAD | 1 | 1 |
| Convalidação de estudos (graduação) | 4 | 4 |
| Convalidação de estudos (pós-graduação <i>stricto sensu</i>) | 3 | 3 |

| TABELA VIII (Continuação) | | |
|--|------------|------------|
| Credenciamento de centros universitários | 12 | 14 |
| Credenciamento de instituições de ensino superior | 6 | 12 |
| Credenciamento de instituições para a oferta de cursos a distância | 35 | 59 |
| Credenciamento de instituições para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , nos termos da Resolução CNE/CES 1/2001 | 11 | 12 |
| Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação (Aprovação) | 1 | 1 |
| Equivalência de cursos/títulos | 2 | 2 |
| Esclarecimentos sobre o Parecer CNE/CES 63/2004, que trata do curso de Teologia, bacharelado | 1 | 1 |
| Expedição de diploma de Psicólogo | 1 | 1 |
| Extensão de reconhecimento de curso | 1 | 1 |
| Ingresso em curso de Doutorado por portador de Mestrado não reconhecido | 1 | 1 |
| Oferta de curso de especialização no Estado do Rio Grande Sul por IES de outras unidades federadas e fiscalização por parte do Ministério da Educação | 1 | 1 |
| Projeto de Resolução - Alteração da redação do art. 6º, caput, da Resolução CNE/CES 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação | 1 | 1 |
| Projeto de Resolução - Alteração da Resolução CNE/CES 2/2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais | 1 | 1 |
| Reconhecimento de cursos a distância | 4 | 5 |
| Reconhecimento de cursos de graduação/habilitações | 60 | 73 |
| Reconhecimento de diplomas de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> realizado em de convênio com instituição estrangeira | 5 | 5 |
| Reconhecimento de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado/Doutorado) | 5 | 5 |
| Reconsideração de Parecer | 1 | 1 |
| Recredenciamento de Centros Universitários | 3 | 3 |
| Recurso contra decisão da SESu/MEC | 1 | 1 |
| Recurso contra decisão de IES (Ref.: Revalidação/Reconhecimento de diploma) | 3 | 3 |
| Reexame de Parecer | 1 | 1 |
| Registro de diplomas | 5 | 5 |
| Relatório de Comissão Especial de Supervisão e Acompanhamento (Aprecia) | 1 | 3 |
| Remanejamento de vagas | 1 | 1 |
| Renovação de credenciamento para a oferta de cursos a distância | 1 | 1 |
| Renovação de reconhecimento de cursos de graduação/habilitações | 67 | 70 |
| Retificação de Parecer | 9 | 13 |
| Retificação de Resolução | 1 | 1 |
| Revalidação/Reconhecimento de diplomas de cursos realizados no exterior | 3 | 3 |
| Titulação de professor (enquadramento) | 1 | 1 |
| Validade nacional de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Ref.: Retroação; Avaliação da CAPES) | 5 | 5 |
| TOTAL | 479 | 547 |

FONTE: CAC/SE/CNE - Pesquisa para o Relatório de Gestão/2005

Com vistas à instrução de processos recebidos para relato, o CNE expediu **31 diligências e 31 despachos**, conforme se especifica a seguir:



TABELA IX
DILIGÊNCIAS E DESPACHOS EXPEDIDOS PELO CNE QUANTIFICADOS
SEGUNDO A ORIGEM
(2005)

| ORIGEM | Nº DE DILIGÊNCIAS | Nº DE DESPACHOS |
|-----------------------------|-------------------|-----------------|
| Conselho Pleno | 1 | 1 |
| Câmara de Educação Básica | 3 | 2 |
| Câmara de Educação Superior | 27 | 28 |
| TOTAL | 31 | 31 |

FONTE: CAC/SE/CNE - Pesquisa para o Relatório de Gestão/2005

No exercício de sua função normativa, o Conselho Pleno emitiu **1 Resolução**, a saber:

- **Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de novembro de 2005 (Ref.: Parecer CNE/CP n.º 4/2005)** – Altera a Resolução CNE/CP n.º 1, de 18 de fevereiro de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

Já a Câmara de Educação Básica expediu **5 Resoluções**, conforme segue:

- **Resolução CNE/CEB n.º 1, de 3 de fevereiro de 2005 (Ref.: Par. CNE/CEB n.º 39/2004)** – Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto n.º 5.154/2004 (Alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 4, de 27 de outubro de 2005, que inclui novo dispositivo à Resolução CNE/CEB 1/2005, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto n.º 5.154/2004 – Ref.: Educação de Jovens e Adultos – EJA);
- **Resolução CNE/CEB n.º 2, de 4 de abril de 2005 (Ref.: Par. CNE/CEB n.º 34/2004)** – Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB n.º 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação;
- **Resolução CNE/CEB n.º 3, de 3 de agosto de 2005 (Ref.: Par. CNE/CEB n.º 6/2005)** – Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração;
- **Resolução CNE/CEB n.º 4, de 27 de outubro de 2005 (Ref.: Par. CNE/CEB n.º 20/2005)** – Inclui novo dispositivo à Resolução CNE/CEB 1/2005, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto n.º 5.154/2004; e
- **Resolução CNE/CEB n.º 5, de 22 de novembro de 2005 (Ref.: Par. CNE/CEB n.º 16/2005)** – Inclui, nos quadros anexos à Resolução CNE/CEB n.º 4/99, de 8/12/99, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar.



A Câmara de Educação Superior, por sua vez, emitiu **4 Resoluções** conforme especificado a seguir:

- **Resolução CNE/CES n.º 1, de 1º de fevereiro de 2005 (Ref.: Par. CNE/CES n.º 360/2004)** – Estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos quatro anos iniciais do Ensino Fundamental;
- **Resolução CNE/CES n.º 2, de 9 de junho de 2005 (Ref.: Par. CNE/CES n.º 122/2005)** - Altera a Resolução CNE/CES n.º 2, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais;
- **Resolução CNE/CES n.º 3, de 23 de junho de 2005 (Ref.: Par. CNE/CES n.º 102/2004)** - Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Secretariado Executivo, e dá outras providências; e
- **Resolução CNE/CES n.º 4, de 13 de julho de 2005 (Ref.: Par. CNE/CES n.º 23/2005)** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, Bacharelado, e dá outras providências (Revoga a Resolução CFE n.º 2, de 4 de outubro de 1993 e a Resolução CNE/CES n.º 1, de 2 de fevereiro de 2004).

No âmbito do Conselho Pleno foram apresentadas **4 Indicações**, conforme segue:

- **Indicação CNE/CP n.º 1, de 15 de março de 2005** – Propõe a constituição, junto ao Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, de Comissão de Acompanhamento e Avaliação da execução do Parecer CNE/CP n.º 3/2004 e da Resolução CNE/CP n.º 1/2004, que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Cons^a. Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva) (Pela Portaria CNE/CP n.º 1, de 11 de abril de 2005, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CP 1/2005) - **{Não Apreciada}**;
- **Indicação CNE/CP n.º 2, de 15 de março de 2005** – Propõe a constituição de uma Comissão Bicameral para estudar e propor medidas visando mobilidade e cooperação acadêmica, reconhecimento de estudos e acreditação mútua de cursos e instituições no âmbito do Mercosul e das relações internacionais (Cons^a. Maria Beatriz Luce) (Pela Portaria CNE/CP n.º 2, de 31 de agosto de 2005, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CP 2/2005) **{Não Apreciada}**;
- **Indicação CNE/CP n.º 3, de 13 de setembro de 2005** – Diretrizes Curriculares para a formação de professores fixadas pela Resolução CNE/CP 1/2002 (Cons.: Antonio Carlos Caruso Ronca) **{Apreciada pelo Parecer CNE/CP 4/2005, que deu origem à Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de novembro de 2005}**; e
- **Indicação CNE/CP n.º 4, de 13 de setembro de 2005** – Indicação referente ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE/2005 (Cons.: Arthur Fonseca Filho) **{Não Apreciada}**.



Na Câmara de Educação Básica foram apresentadas **3 Indicações**, a saber:

- **Indicação CNE/CEB n.º 1, de 14 de setembro de 2005** – Inclusão da Educação de Jovens e Adultos, prevista no Decreto n.º 5.478/2005, como alternativa para a articulação entre a Educação Profissional Técnica de nível médio e o Ensino Médio (Cons. Francisco Aparecido Cordão) - {Apreciada pelo Parecer CNE/CEB 20/2005, que deu origem à Resolução CNE/CEB n.º 4, de 27 de outubro de 2005};
- **Indicação CNE/CEB n.º 2, de 14 de setembro de 2005** – Orientações aos sistemas de ensino, tendo em vista a Lei n.º 11.114/2005, de 16 de maio de 2005, o Parecer CNE/CEB n.º 6/2005, de 8 de junho de 2005 e a Resolução CNE/CEB n.º 3/2005, de 3 de agosto de 2005 (Conselheiros Cesar Callegari, Adeum Hilário Sauer, Arthur Fonseca Filho, Francisca Novantino Pinto de Ângelo, Francisco Aparecido Cordão, Francisco das Chagas Fernandes, Kuno Paulo Rhoden, Maria Beatriz Luce e Murílio de Avellar Hingel) - {Apreciada pelo Parecer CNE/CEB 18/2005}; e
- **Indicação CNE/CEB n.º 3, de 15 de dezembro de 2005** – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental (Cons. Francisco Aparecido Cordão) - {Não Apreciada}.

A Câmara de Educação Superior apresentou **8 Indicações**, discriminadas abaixo:

- **Indicação CNE/CES n.º 1, de 16 de março de 2005** – Proposta de modificação da Resolução CNE/CES n.º 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, com o objetivo de excluir as Fundações vinculadas às Instituições Públicas de Educação Superior (IPES) do conjunto das instituições que podem ser especialmente credenciadas para oferecer cursos de especialização (Cons^a. Marilena de Souza Chaui e Cons. Paulo Monteiro Vieira Braga Barone) (Pela Portaria CNE/CES n.º 2, de 2 de maio de 2005, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CES 1/2005) {Não Apreciada};
- **Indicação CNE/CES n.º 2, de 4 de maio de 2005** – Indicação referente à necessidade de registro de diplomas de cursos de Mestrado e Doutorado oferecidos por IES não-universitárias em Universidades (Cons. Edson de Oliveira Nunes e Roberto Cláudio Frota Bezerra) (Pela Portaria CNE/CES n.º 3, de 5 de maio de 2005, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CES 2/2005) {Não Apreciada};
- **Indicação CNE/CES n.º 3, de 8 de junho de 2005** – Indicação referente à necessidade de revisão do Parecer CNE/CES 852/98 e da Portaria MEC 1.418/98, especificamente quanto à desvinculação entre notas e conceitos atribuídos pelo Conselho Técnico e Científico - CTC/CAPES e os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Cons. Edson de Oliveira Nunes) (Pela Portaria CNE/CES n.º 4, de 9 de junho de 2005, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CES 3/2005) {Não Apreciada};
- **Indicação CNE/CES n.º 4, de 9 de junho de 2005** – Propõe estender às Escolas Técnicas de Saúde e às Escolas de Saúde Pública mantidas pelo Poder Público estadual e municipal a prerrogativa que o Parecer CNE/CES 908/98 atribui aos conselhos nacionais e regionais com chancela profissional nacional, bem como às ordens, sociedades e instituições profissionais, para a oferta de cursos de especialização com caráter profissional, emitindo certificados com reconhecimento profissional (Cons. Paulo Monteiro Vieira Braga Barone) (Pela Portaria CNE/CES n.º 5, de 9 de junho de 2005, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CES 4/2005) {Não Apreciada};

- **Indicação CNE/CES n.º 5, de 3 de agosto de 2005** – Indicação relativa a esclarecimentos sobre os conceitos de hora e hora/aula tendo em vista questionamentos sobre a aplicabilidade do Parecer CNE/CES 575/2001 (Cons. Edson de Oliveira Nunes) (Pela Portaria CNE/CES n.º 6, de 4 de agosto de 2005, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CES 5/2005) {**Não Apreciada**};
- **Indicação CNE/CES n.º 6, de 3 de agosto de 2005** – Análise das regras de transição relativas aos processos de credenciamento de universidades, por transformação de centros universitários, que tramitam no âmbito do MEC e do CNE (Cons. Edson de Oliveira Nunes) (Pela Portaria CNE/CES n.º 7, de 4 de agosto de 2005, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CES 6/2005) {**Não Apreciada**};
- **Indicação CNE/CES n.º 7, de 15 de setembro de 2005** – Propõe a revisão do Parecer CNE/CES n.º 287/2002, que trata do registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias (Cons^a. Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva) (Pela Portaria CNE/CES n.º 8, de 17 de novembro de 2005, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CES 7/2005) {**Não Apreciada**}; e
- **Indicação CNE/CES n.º 8, de 4 de outubro de 2005** – Revisão da Resolução CNE/CES n.º 1/2005, que estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos quatro anos iniciais do Ensino Fundamental (Cons. Antônio Carlos Caruso Ronca) {**Não Apreciada**}.

Para analisar os temas objeto das indicações propostas, no ano de 2005 ou em exercícios anteriores, foram constituídas Comissões, pelo Conselho Pleno e pela Câmara de Educação Superior. Para tanto, foram expedidas as seguintes Portarias:

Conselho Pleno:

- **Portaria CNE/CP n.º 1, de 11 de abril de 2005** – Institui Comissão de Acompanhamento e Avaliação da execução do Parecer CNE/CP n.º 3/2004 e da Resolução CNE/CP n.º 1/2004, que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Clélia Brandão de Alvarenga, Presidente, Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, Relatora, Anaci Bispo Paim, Francisca Novantino Pinto de Ângelo, Maria Beatriz Luce e Marília Ancona-Lopez (Ref.: Indicação CNE/CP 1/2005); e
- **Portaria CNE/CP n.º 2, de 31 de agosto de 2005** – Institui para estudar e propor medidas visando mobilidade e cooperação acadêmica, reconhecimento de estudos e acreditação mútua de cursos e instituições no âmbito do Mercosul e das relações internacionais, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Paulo Monteiro Braga Barone, Presidente, Maria Beatriz Luce, Relatora, Arthur Roquete de Macedo e Francisco Aparecido Cordão (Ref.: Indicação CNE/CP 2/2005)

Câmara de Educação Superior:

- **Portaria CNE/CES n.º 1, de 31 de janeiro de 2005** – Institui Comissão para apresentar proposta sobre credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra, Presidente, Paulo Vieira Braga Barone, Relator e Alex Bolonha Fiúza de Melo (Ref.: Indicação CNE/CES 7/2004);

- **Portaria CNE/CES n.º 2, de 2 de maio de 2005** – Institui Comissão para apresentar proposta de modificação da Resolução CNE/CES 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, com o objetivo de excluir as Fundações vinculadas às Instituições Públicas de Educação Superior (IPES) do conjunto das instituições que podem ser especialmente credenciadas para oferecer cursos de especialização, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Marilena de Souza Chaui, Presidente, Paulo Vieira Braga Barone, Relator e Milton Linhares (Ref.: Indicação CNE/CES 1/2005);
- **Portaria CNE/CES n.º 3, de 5 de maio de 2005** – Institui Comissão para apresentar estudo e análise sobre a necessidade de registro de diplomas de cursos de Mestrado e Doutorado oferecidos por por IES Não-Universitárias em Universidades, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra, Presidente, Edson de Oliveira Nunes, Relator, Marília Ancona-Lopez e Milton Linhares (Ref.: Indicação CNE/CES 2/2005);
- **Portaria CNE/CES n.º 4, de 9 de junho de 2005** – Institui Comissão para apresentar estudo e análise sobre a necessidade de revisão dos termos do Parecer CNE/CES n.º 852, de 1º de dezembro de 1998, que deu origem à Portaria MEC n.º 1.418, de 23 de dezembro de 1998, especificamente quanto à desvinculação entre notas e conceitos atribuídos pelo Conselho Técnico e Científico (CTC/CAPES) e os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Milton Linhares, Presidente, Edson de Oliveira Nunes, Relator, e Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva (Ref.: Indicação CNE/CES 3/2005);
- **Portaria CNE/CES n.º 5, de 9 de junho de 2005** – Institui Comissão para apresentar estudo e análise sobre a necessidade de estender às Escolas Técnicas de Saúde e às Escolas de Saúde Pública mantidas pelo Poder Público estadual e municipal a prerrogativa que o Parecer CNE/CES 908/98 atribui aos conselhos nacionais e regionais com chancela profissional nacional, bem como às ordens, sociedades e instituições profissionais, para a oferta de cursos de especialização com caráter profissional, emitindo certificações com reconhecimento profissional, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Arthur Roquete de Macedo, Presidente, Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Relator, e Marília Ancona-Lopez (Ref.: Indicação CNE/CES 4/2005);
- **Portaria CNE/CES n.º 6, de 4 de agosto de 2005** – Institui Comissão para apresentar esclarecimentos sobre os conceitos de hora e hora/aula tendo em vista questionamentos sobre a aplicabilidade do Parecer CNE/CES 575/2001, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra, Presidente, Edson de Oliveira Nunes, Relator (Ref.: Indicação CNE/CES 5/2005);
- **Portaria CNE/CES n.º 7, de 4 de agosto de 2005** – Institui Comissão para apresentar estudo e análise das regras de transição relativas aos processos de credenciamento de universidades, por transformação de centros universitários, que tramitam no âmbito do MEC e do CNE, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Arthur Roquete de Macedo, Presidente, Edson de Oliveira Nunes, Relator e Milton Linhares (Ref.: Indicação CNE/CES 6/2005); e
- **Portaria CNE/CES n.º 8, de 17 de novembro de 2005** – Institui Comissão para apresentar estudo sobre a revisão do Parecer CNE/CES 287/2002, que trata do registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias, e designa para compor a referida Comissão, os Conselheiros Marília Ancona-Lopez, Presidente, Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, Relatora e Arthur Roquete de Macedo (Ref.: Indicação CNE/CES 7/2005).

2.1. REUNIÕES DE DIRIGENTES

São reuniões administrativas para detalhamento da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno, da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior e, igualmente, para tratar e decidir sobre temas que envolvem as questões funcionais do CNE.

Participam das reuniões de dirigentes : o Presidente do Conselho, os Presidentes das Câmaras de Educação Básica e Superior, o Secretário Executivo, o Assessor e alguns servidores. Foram realizadas mensalmente e aconteceram de acordo com a tabela abaixo:

TABELA X
REUNIÕES DE DIRIGENTES
(2005)

| Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Junho |
|---------|-----------|----------|---------|----------|
| 26 | 16 | 9 | 27 | 1º e 29 |
| Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro |
| 27 | 31 | 28 | 26 | 30 |

FONTE: SE/CNE - Pesquisa para o Relatório de Gestão/2005

2.2. REUNIÕES DE TRABALHO COM O FÓRUM DOS CONSELHOS ESTADUAIS

Em 2005 este Conselho intensificou ações no sentido de consolidar a articulação e interação entre o CNE e os Conselhos Estaduais de Educação. As ações foram realizadas em conjunto com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e trataram dos seguintes temas:

2.2.1. A Expansão do Ensino Superior e a Qualidade

Com intermédio do CNE, as discussões entre a CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior) e o FNCE (Fórum Nacional de Conselhos Estaduais) avançaram, em reuniões que aconteceram na própria sede do CNE e culminou com a assinatura de um Protocolo de Intenções, estabelecido entre o FNCE e a CONAES.

2.2.2. A Importância da Integração dos Sistemas de Supervisão de Ensino

- **Período: 14, 15, 16 e 17/3/2005** – Reuniões do CNE (CEB e CES)

Assunto tratado e debatido em várias reuniões, ganhou maior destaque na reunião do CNE, realizada na cidade de Curitiba, ocasião em que participaram, como palestrantes, o Secretário da SESu, Prof. Nelson Maculan e o Diretor da DESUP/MEC, Prof. Mário Pederneiras.

Foi criado um sub-grupo de trabalho SESu, CNE e Fórum dos Conselhos Estaduais com a finalidade de debater sobre Supervisão Compartilhada - Papéis do Sistema Federal e Estadual e Regime de colaboração com os Conselhos Estaduais. O sub-grupo ficou constituído de 2 (dois) representantes do FNCE, 2 (dois) representantes da Câmara de Educação Superior/CNE (presidente e vice-presidente) e 2 (dois) representantes da SESu.

Ficou a cargo da Presidente do Fórum dos Conselhos Estaduais, professora Nadja Valverde Viana, proceder a levantamento que caracterizasse as diferentes funções exercidas pelos CEEs nos diversos Estados para efeitos de possível delegação de competências, o qual foi apresentado na reunião realizada na SESu, dia 29/7/2005.

2.2.3. Educação a Distância

- **Data: 1º/6/2005** - Reunião do CNE com os dirigentes do Fórum dos Conselhos Estaduais de Educação

Tema: A Educação a Distância (Prof. Ronaldo Mota – Secretário de Educação a Distância, Hélio Chaves e Adilson Pinto)

Após a apresentação do tema, houve debate onde foram contemplados vários aspectos da EAD e realizados alguns encaminhamentos e prevista a participação de integrantes da comissão de Educação a Distância do CNE nas futuras discussões.

Todo o trabalho culminou numa Minuta de Decreto que resultou na expedição do Decreto n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o artigo 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

2.2.4. Pós-Graduação

- **Data: 28/7/2005** – Reunião do CNE com dirigentes do FNCE e CAPES

Local: CNE

Participantes: Cons. Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente do CNE; Cons. Antonio Carlos Ronca – Vice-Presidente da CES; Cons^a Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Vice-presidente da CEB; Prof. Gilberto Benetti – Secretário-Executivo; Prof. Antoninho Pegoraro Steffenello – Secretário-Executivo Substituto; Profa. Nadja Valverde Viana – Presidente do Fórum dos Conselhos Estaduais; Prof. José Fernandes Lima – Diretor de Programas da CAPES (convidado)

Nessa reunião foram feitos alguns encaminhamentos:

1) Levantamento dos CEEs (Conselhos Estaduais de Educação) que estavam reconhecendo cursos de mestrado e doutorado e quais critérios utilizados (a cargo da Profa. Nadja);

2) Necessidade de envolver a CAPES nesse processo;

3) Necessidade dos CEEs reverem essa praxis e só procederem ao reconhecimento após avaliação da CAPES. Os instrumentos de avaliação de um Estado precisam ser reconhecidos pelos demais;

4) Importância de se fazer um seminário ou Fórum, SESu, CNE e CAPES para avaliar a ação dos CEEs e fortalecer a interlocução com a CAPES;

5) Protocolo CONAES e Fórum: utilização do cadastro do INEP para os CEEs avaliarem a graduação e do cadastro da CAPES nos casos de pós-graduação;

6) Levar em consideração a diversidade do país nas atividades de fomento.

2.2.6. Educação Básica

No campo da educação básica, foram desenvolvidas ações relacionadas aos seguintes temas:



- **Alteração do Ensino Fundamental de 8 para 9 Anos**

A discussão foi iniciada no ano de 2004 em reunião da CEB com representantes do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - CONSED, da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, que foram convidados para darem suas contribuições e sugestões ao parecer sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos. No ano de 2005, as contribuições foram realizadas através de ofícios enviados ao CNE.

- **Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos - EJA**

Data: 4/5/2005 – Reunião da CEB com presença de convidados

A sessão destinou-se aos debates sobre o Parecer CNE/CEB 36/2004 e projeto de resolução, que tratavam da reformulação da Resolução CNE/CEB 1/2000, que definiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Foram convidados os coordenadores de EJA de vinte e dois Estados brasileiros. Estiveram presentes, além dos representantes estaduais, a presidente do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, professora Nadja Maria Valverde Viana e vice-presidentes do Fórum das diversas regiões do país

2.2.7. Participação do CNE nos Encontros do FNCE

O CNE esteve representado nos encontros regionais do FNCE , realizados em 2005:

- **Período: 20 e 24/7/2005** - FNCE - Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação
Local: Aracaju/SE
- **Período: 29 e 30/9/2005** - FNCE – Região Nordeste e os 40 ANOS do Conselho Estadual do Ceará
Local: Fortaleza/CE
- **Período: 13 e 14/10/2005** - FNCE – Regiões Sul/Sudeste
Local: Florianópolis/SC

2.3. O FÓRUM BRASIL DE EDUCAÇÃO

A realização do Fórum Brasil de Educação, conforme consignado no Plano de Trabalho do Conselho Nacional de Educação para o período de 2004-2005, tem por finalidade oferecer à sociedade espaço de debate e de interlocução para promover a compreensão e a reflexão crítica e construtiva sobre as perspectivas e os desafios da educação nacional.

Objetivando o diálogo entre as gerações de educadores brasileiros, procurando desenvolver e aperfeiçoar a relação entre a experiência acumulada em inúmeras iniciativas espalhadas por todo o Brasil e as inovações empreendidas hoje, na área da educação; recuperar a memória da educação brasileira como informação estratégica, capaz de reduzir incertezas e de operar como insumo de gestão; manter um diálogo intenso e profícuo com a história da educação, sua relevância e destaques, mediante, o exame da identidade da gestão e do planejamento educacional no Brasil.



O Fórum, concebido originalmente para ser realizado em Brasília, a cada bimestre, durante as reuniões extraordinárias do Conselho Pleno, e nas diversas regiões do País, em meses alternados, sempre contando com a efetiva participação de atores da sociedade civil organizada e dos poderes públicos em todas as suas esferas e níveis, foi instalado em 18 de fevereiro de 2003, tendo o CNE promovido, naquele exercício, cinco Encontros Nacionais e três Encontros Regionais.

No ano de 2005 foram promovidos os seguintes eventos no âmbito do Fórum Brasil de Educação:

- **Data: 15/03/2005** – Definição da Agenda para o Fórum Brasil de Educação
Local: Curitiba/PR

Foi discutida a Agenda do Fórum na Reunião Ordinária do Conselho Pleno do CNE. Esta reunião aconteceu no Estado do Paraná em comemoração ao aniversário de 40 (quarenta) anos do Conselho Estadual de Educação daquele Estado.

- **X Encontro Nacional do Fórum Brasil de Educação**

Data: 5/7/2005

Local: CNE

Tema: Dimensões da Exclusão Social no Brasil.

Mesa de expositores: Cons. Antônio Cesar Russi Callegari, Cons. Edson de Oliveira Nunes, Cons. Roberto Cláudio Frota Bezerra, Professora Maria do Pillar Lacerda e Silva, Professora Tânia Bacelar e Secretário Ricardo Henriques.

- **I Seminário Interfaces: Formação Acadêmica E Exercício Profissional**

Data: 21/11/2005:

Local: Academia de Tênis – Brasília/DF

Manhã – Abertura: Objetivos e Dinâmica do Evento (Fernando Haddad - Ministro de Estado da Educação e Ronaldo Mota Secretário de Educação a Distância/MEC)

Mesa I: “A Visão Profissional”

Participantes: Edson de Oliveira Andrade (Presidente do Conselho Federal de Medicina), Miguel Nobre (Presidente do Conselho Federal de Odontologia), Jorge de Almeida Guimarães (Presidente CAPES/MEC), Rui Otávio Bernardes de Andrade (Presidente do Conselho Federal de Administração), Wilson Lang (Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e Nelson Maculan Filho (Secretário de Educação Superior/ MEC)

Tarde - Mesa II: “A Visão Educacional”

Participantes: Antônio César Perri de Carvalho (Presidente da Associação Brasileira de Ensino Odontológico), Arquimedes Diógenes Ciloni (Reitor da Universidade Federal de Uberlândia), Cláudio de Moura Castro (Presidente do Conselho Consultivo da Faculdade Pitágoras), Edson de Oliveira Nunes (Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação), Éfrem Maranhão (Presidente da Federação Brasileira de Academias de Medicina), Roberto da Silva Fragale Filho (Vice-Presidente da Associação Brasileira de Ensino de Direito) e Renato Janine Ribeiro (Diretor de Avaliação CAPES/MEC)

Encerramento: “Construção de Estratégias e Perspectivas” (Fernando Haddad - Ministro de Estado da Educação e Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente do Conselho Nacional de Educação/MEC)



2.4. REUNIÕES DE AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

No ano de 2005, foi realizado no CNE o **Ciclo de Debates – Avaliando O Plano Nacional De Educação**, com a seguinte programação:

Data: 1º/9/2005

Manhã:

1. Abertura:

Prof. Fernando Haddad, Ministro de Estado da Educação

Cons. Roberto Cláudio Frota Bezerra, Presidente do Conselho Nacional de Educação

Representantes das Comissões Permanentes de Educação: Deputado Paulo Delgado – Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e o Senador Gerson Camata – Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Comunicação e Esporte do Senado Federal.

2. Apresentação do Ciclo de Debates e Metodologia: Consª Clélia Brandão e Cons. Neroaldo de Azevedo

3. Educação a Distância e Tecnologias Educacionais: Cons. Paulo Barone

Tarde:

Educação Superior: Cons. Roberto Cláudio Frota Bezerra e Cons. Edson Nunes
Discussões

Data: 3/10/2005

Manhã:

Educação Básica:

Educação Infantil: Cons. Adeum Sauer

Ensino Fundamental: Cons. César Callegari

Ensino Médio: Consª. Anaci Paim

Educação Tecnológica e Formação Profissional: Cons. Francisco Aparecido Cordão
Discussões

Tarde:

Modalidade de Ensino:

Educação Indígena: Consª. Francisca Novantino

Educação Especial: Cons. Arthur Fonseca

Educação no Campo: Cons. Pe. Kuno Paulo

Educação de Jovens e Adultos: Cons. Adeum Sauer

Discussões

Data: 27/10/2005

Manhã:

Formação de Professores / Avaliação do Magistério: Cons. Antonio Carlos Ronca e Consª. Maria Beatriz Luce

Tarde:

Conclusões

Encerramento: Cons. Carlos Nejar

Metodologia do Ciclo de Debates:

Análise dos Objetivos e Metas

Propostas



Participantes: Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Comunicação e Esporte do Senado Federal, MEC (CNE, Secretarias, INEP, CAPES), CONSED, UNDIME, FNCE e UNCME.

2.5. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A participação do Conselho Nacional de Educação em Assuntos Educacionais na Câmara dos Deputados e no Senado Federal ocorreu conforme segue:

2.5.1. Câmara dos Deputados

Data: 29/3/2005

Tema: “Mestrado em Pedagogia Profissional”

CNE representado pelo Cons. Roberto Cláudio Frota Bezerra

Data: 28/4/2005

Tema: “Professor(a) e Educação de Qualidade” e “Chaves para a Inclusão Social”

CNE representado pela Cons^a Clélia Brandão

Data: 05/5/2005

Tema: “Avaliação Automática dos Diplomas de Medicina Expedidos em Cuba”

CNE representado pelo Cons. Roberto Cláudio Frota Bezerra

Data: 14/9/2005

Tema: “As propostas do Ministro Fernando Haddad para sua Gestão no Ministério da Educação, especialmente sobre a inclusão da Educação Infantil de zero a três anos na Emenda Constitucional do Fundeb e a Publicação de Decretos e Portarias para tratar sobre a Reforma Universitária”.

CNE representado pelo Cons. Roberto Cláudio Frota Bezerra

2.5.2. Senado Federal

Data: 18/5/2005

Tema: Projeto de Lei que “Modifica o artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais de educação”.

CNE representado pela Cons^a Clélia Brandão

2.6. O CNE E A UNESCO

O Conselho Nacional de Educação, além de suas funções normativas, possui responsabilidades na formulação e execução da Política Nacional de Educação, como também atua como órgão de assessoramento ao Ministério da Educação em medidas que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de ensino.

O exercício pleno dessas funções requer que o Conselho esteja permanentemente sintonizado com a evolução do pensamento pedagógico, e de suas aplicações em projetos inovadores, no país e no exterior. Um dos mecanismos criados pelo CNE para facilitar o exercício pleno de suas tarefas foi o Fórum Brasil de Educação, que tem permitido a programação de inúmeros debates com a presença de especialistas nacionais e estrangeiros. Esse projeto contou em seu primeiro ano de funcionamento com o apoio da UNESCO no Brasil. Apesar disso, inúmeras dificuldades tiveram que ser superadas, notadamente em relação à vinda de especialistas do exterior. Ademais, num mundo globalizado que colocou no conhecimento e na inovação a centralidade das transformações e mudanças que estão em

curso, sobressai a necessidade de conhecer o que fazem outros países na área da educação, em especial aqueles que estão sabendo tirar proveito de investimentos educacionais estratégicos. Desse modo, colher as lições das políticas educacionais de outros países e compará-las com a realidade brasileira, constituem medidas que hoje devem estar presentes no cotidiano de um Colegiado com as responsabilidades do Conselho Nacional de Educação.

Por outro lado, as elevadas missões do CNE em relação à política educacional, demandam permanentemente estudos e reflexões sobre diversos temas considerados relevantes, entre eles os que foram considerados prioritários pelas duas Câmaras (Educação Básica e Educação Superior). Esses estudos e reuniões especializadas são indispensáveis para fundamentar as propostas e pareceres que são aprovados no Plenário do Conselho.

A UNESCO tem tido um papel importante de apoio e financiamento junto ao Conselho Nacional de Educação, na implementação de ações voltadas para a promoção de seminários sobre os grandes temas da educação brasileira; atividades de intercâmbio com outros países no sentido de conhecer experiências inovadoras; como também a elaboração de estudos e documentos especializados, de forma a contribuir para consolidação de uma política educacional no Brasil.

Só agora, no final de 2005, com o apoio decisivo da Secretaria-Executiva do MEC, é que se conseguiu o aval para apresentar à UNESCO um projeto, que, ao que tudo indica, será aprovado e desenvolvido de abril de 2006 a março de 2007.

2.7. O CNE E A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

Entre as recomendações do plano de providências, apresentado pela C.G.U. ao Conselho Nacional de Educação, estava a de elaborar estudos visando a identificação e a sistematização de indicadores para avaliação da gestão.

Mesmo que se possa identificar indicadores quantitativos e qualitativos, não se constitui em tarefa trivial mensurar as atividades de um Conselho, que tem atribuições normativas e deliberativas, mas que é órgão consultivo do MEC. Como medir desempenho quando se trabalha com uma demanda sobre a qual não se tem controle?

A missão do CNE está além de analisar processos, credenciar instituições, autorizar ou reconhecer cursos; existem outras atribuições, tais como o acompanhar o Plano Nacional de Educação, assessorar o Ministério da Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino; coordenar o regime de colaboração com os demais sistemas de ensino e assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional.

O diálogo com a C.G.U. foi muito proveitoso, pois, ao mesmo tempo em que explicitou as dificuldades em estabelecer indicadores, ensejou uma reflexão sobre os métodos de gestão e sobre os planos de trabalho anuais.

Com o aprofundamento do diálogo houve a necessidade de reuniões com a Diretoria da área Social da C.G.U. e a Secretaria-Executiva do CNE, em 11 de agosto e, posteriormente, em 28 de setembro de 2005 com os Dirigentes do CNE. Em ambas as reuniões, a troca de informações permitiu não só a compreensão maior do papel de cada órgão, como, de parte do CNE.

Dessa forma a C.G.U. cumpriu seu importante papel institucional, que é o de avaliar a gestão sem a única preocupação de apontar eventuais falhas ou irregularidades, mas também de cooperar para o aperfeiçoamento dos processos de gestão dos órgãos do Poder Executivo.

O CNE continua aberto às sugestões da C.G.U. e receptivo ao diálogo, sem abdicar de sua visão de que é um órgão de Estado.

3 - ATIVIDADES DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CNE NO EXERCÍCIO DE 2005

A Secretaria Executiva (SE) tem, como atribuição regimental, assegurar apoio técnico e administrativo para o funcionamento das Câmaras e do Conselho Pleno. Igualmente, é atribuição da SE garantir os meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos do Ministério da Educação, na esfera de sua competência.

Em função disso, geralmente às terças-feiras, no horário das 11 às 13 horas, o Secretário-Executivo ou o seu Substituto legal participaram de reuniões conjuntamente com outros responsáveis pelos órgãos vinculados ao MEC, convocadas e quase sempre presididas pelo Ministro da Educação, visando uma efetiva integração administrativa e política de todos os setores.

No cumprimento das atribuições regimentais, no exercício de 2005, a SE expediu **509 ofícios** e respondeu administrativamente **280 expedientes**, enviados pelos interessados por ofício, fax e *e-mails*, com consultas sobre processos em andamento, dúvidas sobre aplicação da legislação, ou ainda, sobre direitos individuais ou coletivos na área da educação.

Foram produzidos alguns estudos preliminares sobre indicadores de desempenho do Conselho, conforme observações da C.G.U.

Dentro do Acordo Brasil/UNESCO, a SE com o apoio da Secretaria-Executiva do MEC, elaborou o PROJETO DE APOIO INSTITUCIONAL ESPECIAL AO CNE, que foi submetido aos órgãos competentes.

A SE preocupada com o Acervo do Conselho, coordenou, juntamente com o INEP, ações visando obter os recursos necessários para a digitalização do citado acervo. Para tal buscou e obteve a importante colaboração do IBICT/MCT, que produziu um relatório técnico e um planejamento preliminar, inclusive com estimativas de custos. A SE/MEC aprovou o projeto no mérito, faltando a definição da fonte de recursos para a sua execução.

A SE/MEC, em virtude da insuficiência numérica do Quadro de Pessoal do CNE, inclusive a inexistência de uma Assessoria Jurídica própria, produziu um documento intitulado: **CONSIDERAÇÕES SOBRE AS NECESSIDADES DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO CNE**, entregue aos Dirigentes e comentado em uma das reuniões mensais.

Cabe finalmente destacar outras atividades desenvolvidas pelas unidades que integram a Secretaria-Executiva do CNE:

- **Sistema CNE Legis – Base de Dados da Legislação Educacional**

O CNE Legis, desenvolvido pela Coordenação de Apoio ao Colegiado do CNE – CAC/CNE, é uma base remissiva de dados da legislação educacional brasileira e normas correlatas, abrangendo Legislação externa e interna. Além da legislação, contém um Cadastro dos Conselheiros, incluindo: Conselheiros CNE: nome, mandato, ato de nomeação e posse; Endereços e telefones: residencial e comercial; *Curriculum Vitae*: indicação da Revista Documenta que contém a publicação do *Curriculum*.

O Sistema CNE Legis possuía, em 31/12/2005, os seguintes registros:

- **Geral:** Nº de registros: 5.128
- **Legislação externa:** Nº de registros: 2.870
- **Legislação interna:** Nº de registros: 2.258

- **Conselheiros :** Nº de registros: 66
- **Curriculum Vitae:** Nº de registros: 67



- **Digitalização dos Pareceres emitidos nos anos de 1996 e 1997**

O CNE já possuía em meio eletrônico os pareceres relativos ao período 1998/2004. Em 2004, para completar a coletânea de atos legais produzidos neste Conselho, a Assessoria da Secretaria-Executiva iniciou a digitalização dos pareceres relatados no período 1996/1997. O trabalho digitalização foi concluído e está em andamento, no Serviço de Apoio Operacional do CNE – SAO/CNE, a revisão dos documentos digitalizados.

- **SIAPRO – Sistema de Acompanhamento de Processos**

O SIAPRO, implantado em 1997, é um sistema destinado ao registro e acompanhamento da tramitação interna dos processos que são submetidos à deliberação do CNE (Conselho Pleno e Câmaras).

A entrada de dados e a manutenção do Sistema ficam a cargo do SAO/CNE.

Atualmente, o SIAPRO possui cadastrados **13.409 processos** que tramitaram ou estão em andamento no Conselho.

O SAO/CNE deu prosseguimento a conferência dos processos relatados em 1996 e 1997 com vistas ao cadastramento das solicitações que tramitaram no Conselho antes da implantação do SIAPRO.

- **Atendimento ao Público**

O atendimento ao público interno e externo é também prestado pelo Serviço de Apoio Técnico do CNE – SAT/CNE. Em resposta às consultas e pesquisas dirigidas ao setor foi realizado em 2005 um total de **1.332 atendimentos**.

- **Revista Documenta**

A Revista Documenta é uma publicação oficial de periodicidade mensal, publicada desde 1962, e destina-se a divulgar as atividades, os estudos e as deliberações do CNE, expressas em indicações, pareceres, portarias e resoluções. Constitui-se num dos mais tradicionais periódicos da área de educação, dirigida a pesquisadores, educadores e a todos que atuam na área, representando uma valiosa fonte de informações e subsídios para a pesquisa de jurisprudência, doutrina e legislação educacional.

Por solicitação da CGU foi realizada, em 2005, a licitação da Revista Documenta, envolvendo todo o processo - da impressão gráfica a distribuição dos exemplares.

4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos aplicados em 2005 pelo Conselho, destinaram-se às despesas com as reuniões ordinárias regimentais - passagens, diárias, jetons de presença, estes com valor fixado pelas Portarias MEC n°s 214, de 8 de março de 1996, e 654, de 1° de março de 2005, e com as atividades que dão suporte ao Colegiado.

Cumprir esclarecer que as despesas referentes ao quadro de pessoal do órgão são pagas através da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC.

As tabelas a seguir mostram como foram aplicados os recursos orçamentários no ano de 2005:

**TABELA XI
ORÇAMENTO
(2005)**

| ORÇAMENTO: O ORÇAMENTO DE 2005 FOI DE 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS) ASSIM DISTRIBUIDO E EXECUTADO | | | |
|---|----------------------|---------------------|-------------------|
| ELEMENTO DE DESPESA | ESPECIFICAÇÃO | ORÇAMENTO | EXECUTADO |
| 339014 | DIÁRIAS SERVIDORES | 50.000,00 | 8.815,04 |
| 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | 31.000,00 | 562,91 |
| 339033 | PASSAGENS AÉREAS | 400.000,00 | 398.440,60 |
| 339036 | DIÁRIAS E JETONS | 463.000,00 | 362.046,64 |
| 339039 | MANUTENÇÃO | 56.000,00 | 7.118,00 |
| TOTAL | | 1.000.000,00 | 776.983,19 |

FONTE: SAA/SE/CNE - Pesquisa para o Relatório de Gestão/2005

**TABELA XII
CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL
(2005)**

| Os gastos com o Cartão de Pagamento do Governo Federal em 2005, foram de R\$ 1.122,91 (Hum mil, cento e vinte e dois reais e noventa e um centavos) na forma abaixo demonstrada: | | |
|---|-------------|-----------------|
| ESPECIFICAÇÃO | DATA | VALOR |
| SAQUE | 29AGO2005 | 464,00 |
| FATURA | 14NOV2005 | 96,63 |
| FATURA | 01DEZ2005 | 374,00 |
| FATURA | 01DEZ2005 | 188,28 |
| TOTAL | | 1.122,91 |

FONTE: SAA/SE/CNE - Pesquisa para o Relatório de Gestão/2005

5 - ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU E DAS RECOMENDAÇÕES DA CGU

Resposta à Solicitação de Auditoria N° 166396/01/2005 da CGU

1 – Controle de Gestão

1.1 - Assunto: determinações do TCU/SECEX

Comunicação Interna, datada de 15.06.2005, dirigida ao Presidente do CNE (anexo 1), inclusive com sugestões para agilizar procedimentos desta Secretaria-Executiva, no sentido de cumprir a inclusão nos próximos relatórios de Gestão, conforme consta no Ofício N° 487/2005-TCU/SECEX –6, datado de 30.05.2005.

Informa, ainda por oportuno, que na reunião do Conselho Pleno, realizada dia 22 próximo passado, o Presidente do CNE, atendendo sugestão da Secretaria-Executiva, solicitou aos presidentes e relatores das comissões permanentes que enviassem à SE/CNE, até 15.12.2005, os relatórios das atividades desenvolvidas em 2005, que irão compor o relatório da gestão 2005.

Quanto às metas fixadas para o exercício de 2005, estas estão sendo apresentadas, em descrição sucinta, no relatório de gestão.

1.2 - Assunto: implementação de recomendação da SFC

No anexo 2 encontra-se a resposta ao item 1.2.1 com o Plano de Providências relativo às recomendações efetuadas no Relatório 160087, referente à avaliação da Gestão de 2004. Foi escolhido o formato de tabela para tornar fácil e sistematizada a consulta de cada item.

Em nota explicativa enviada ao Presidente do CNE (anexo 3), datada de 25.11.2005, o Secretário Executivo sugere uma série de providências úteis ao melhor andamento dos trabalhos da Secretaria.

Resposta ao Ofício 487/2005 –TCU/SECEX-6 (ref. TC N° 007.056/2004-0)

1 - Fixação de metas

a.1) metas fixadas para o exercício que permitam a comparação entre as ações executadas e as planejadas, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o alcance dos resultados esperados, de modo a satisfazer a IN/TCU 47/04 e a Decisão Normativa TCU 62/04, anexo II;

O CNE é um órgão consultivo que atua por demanda não controlada, isto é, depende de consultas, a não ser nos processos de regulação, de que trata o Decreto 3.860/2001. Além disso, como órgão do MEC, tem um orçamento definido por este, sendo quase a sua totalidade para pagamento de diárias, passagens e jetons para os Conselheiros.

Como já mencionado, o CNE não possui Quadro de Pessoal próprio, sendo a sua força de trabalho pertencente ao Quadro Permanente, Temporário ou Terceirizado do Ministério e em número insuficiente para atender à demanda atual. Há, ainda, lacunas importantes, como a falta de Assessor Jurídico, revisores entre outros.

Nessas condições, o CNE pode ter intenções, como as tem. Já metas, entendidas como objetivo mensurável, delimitado no tempo e com a destinação de recursos humanos e materiais compatíveis para a sua execução, isso é bem mais complicado, se não inexecutável.

Para exemplificar vamos tipificar alguns anseios do CNE:

1) Tornar a tramitação dos Processos inteiramente eletrônica

O estabelecimento de prazos e de recursos para tal encontra sérias limitações de parte do CNE, uma vez que este não possui orçamento e não pode contratar pessoal especializado. Isso sem falar que o CNE é apenas uma das etapas do processo, dependente de outras afetadas ao MEC e às instituições demandantes;

2) A Digitalização do acervo do CNE.

Este é um projeto que habita a preocupação dos Dirigentes há algum tempo. Como já ressaltado, não temos orçamento e nem podemos contratar pessoal, logo, a solução seria terceirizar esse processo. Buscamos parceria com o INEP e o IBICT/MCT cooperou com o projeto técnico. Até agora, apesar da promessa do INEP, ainda não foi definido o montante que o mesmo destinará para cobrir os gastos. Conseguiu-se, através de um Edital da SEED/MEC, 180 mil cópias;

3) Regime de Colaboração com os Conselhos Estaduais de Educação – CEEs

Foram feitas inúmeras reuniões conjuntas (ver Relatório de Gestão 2005), onde foram tratados vários assuntos de interesse recíproco. Um dos itens em que houve concordância foi o de delegar certas competências aos CEEs, no entanto a formalização disso depende dos Poderes Executivos (MEC e Secretárias Estaduais), o que até agora não se concretizou;

O CNE, como representante da sociedade, estabeleceu um convênio com a UNESCO, que começará a vigorar em breve. Nele, como há destinação de recursos para consultoria e outros, poderá, aí sim, o CNE estabelecer algumas metas e tentar atingi-las.

A dificuldade de se adotar Indicadores de Desempenho, aliás, do conhecimento da C.G.U., se transporta, com mais ênfase, para fixação de Metas. O que o CNE fez foi um Plano de Trabalho para 2005 e, no Relatório de Gestão 2005, o que foi possível cumprir do citado Plano.

Para situar o problema, uma vez que o CNE não é uma empresa, onde a pergunta principal seria: **QUAL É O NOSSO NEGÓCIO**, a pergunta que nos cabe é: **QUAL É NOSSA MISSÃO?** Para respondê-la, procurei me socorrer da Lei de criação do CNE e do Regimento Interno do órgão.

A Lei 9.131, de 24 de novembro de 1995, cria o Conselho Nacional de Educação e dá outras providências. Fica evidente da sua leitura que o CNE não é um órgão formulador nem avaliador da Política Nacional da área, ao contrário do Conselho Nacional de Saúde, por exemplo. Fica também explícito que o CNE tem, entre suas atribuições, a de *colaborar para o desempenho das funções do Ministério de Educação, ou de Assessoramento ao Ministro de Estado da Educação*.

Depreende-se, igualmente do Art. 7º da Lei de criação do CNE, que o Conselho tem *atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional*.

Ora, o CNE não é um órgão como uma Secretaria do MEC, um órgão executivo, isto é, que vá executar políticas públicas, cujos objetivos e metas podem ser fixados e acompanhados.

A CGU, ao solicitar o estabelecimento de Indicadores de Desempenho para o CNE, está, por decorrência, prefixando um desempenho para o Conselho, uma vez que os Indicadores servem para monitorar se o desempenho está satisfatório ou não. Quando se quer avaliar ou medir desempenho deve haver uma razão. Então, por que avaliar? No caso, é para atender a uma solicitação da CGU.

A CGU, além de auditar o órgão, visando corrigir ou punir situações de irregularidades, ou ilegalidades, zelando pela correta aplicação do dinheiro público, ao que

parece, quer também aferir se o retorno para a sociedade é satisfatório. É uma atitude louvável, sem dúvida, que merece o aplauso da sociedade.

Uma vez obtida uma resposta clara do porquê avaliar, a pergunta seguinte seria: **O QUE AVALIAR.** A missão institucional do CNE? O desempenho dos Conselheiros? Dos Dirigentes? Do Corpo Funcional? O desempenho do CNE na visão do MEC? Na visão da sociedade?

Sem o estabelecimento de objetivos e metas, que pressupõem o atingimento parcial ou total dos objetivos num determinado tempo, fica difícil avaliar o desempenho. Por outro lado, fixar Indicadores de Desempenho sem realizar uma avaliação e um diagnóstico, que indiquem os pontos positivos e negativos, capazes de interferir no desempenho do órgão é, no mínimo, temerário. Os gargalos, se não forem solucionados, certamente influirão no desempenho aferido. Entre esses gargalos está, certamente, a insuficiência numérica de pessoal de apoio. O quadro Técnico-Administrativo do CNE, embora de boa qualidade, com grande engajamento e dedicação da maioria é, reconhecidamente, insuficiente para dar o apoio necessário aos Conselheiros.

Dado o volume e a complexidade dos processos que aqui aportam e estando os Conselheiros obrigados a comparecer às reuniões mensais, seguramente não é este parâmetro suficiente para medir a sua atuação, talvez melhor mensurada pela qualidade das suas deliberações. Some-se a isso as representações onde se exige a presença do CNE. Se, portanto, todos cumprissem apenas e tão somente o que a Lei e o Regimento Interno preconizam, já teriam desempenho satisfatório. Entretanto, nesse caso, quem não teria desempenho satisfatório seria o Conselho.

O CNE é um órgão de consulta do Ministro de Estado da Educação. Os seus pareceres e resoluções dependem de homologação daquela autoridade para terem eficácia legal. No mínimo, ao avaliar o desempenho do CNE, o Ministro deveria ser ouvido.

Uma vez obtida uma resposta clara do porquê avaliar, a pergunta seguinte seria: **COMO AVALIAR?**

Os Indicadores de Desempenho podem ser de duas ordens: os *quantitativos* ou *tangíveis* e os *qualitativos* ou *intangíveis*. Os primeiros são mais fáceis de medir e de avaliar, já que são o resultado de dados objetivos. Os intangíveis, embora em alguns casos sejam mais importantes e significativos que os tangíveis, são de mensuração mais difícil dada a sua sujeição a um certo grau de subjetividade.

Sem uma resposta clara do porquê se deseja avaliar o desempenho do CNE, fica difícil definir o que avaliar e como avaliar.

O Conselho Nacional de Educação trabalha com uma demanda fora do seu controle. Depende das solicitações e das consultas, tanto da sociedade quanto do MEC. A elas não pode, por impositivo legal e até constitucional, se furtar. Como medir desempenho quando se trabalha com uma demanda sobre a qual não se tem controle?

Por exemplo, há quase seis anos o CNE não recebia processos solicitando o credenciamento de Centros Universitários como Universidades. É um processo não corriqueiro e de muita responsabilidade, dadas as prerrogativas que uma Instituição de Ensino Superior incorpora ao atingir o *status* de Universidade. Não é tarefa para um Relator, mas para uma Comissão, com a imperiosa necessidade de visitas *in loco*. Pois bem, recentemente dois processos desse tipo deram entrada no Conselho. Virão outros? Quantos? Não se sabe.

Ao contrário de uma empresa privada, em que a variação da demanda pode ser respondida com rapidez, contratando ou dispensando mão-de-obra ou serviços, no caso do CNE isto estaria fora de cogitação uma vez que há um número fixo de Conselheiros, nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e, no caso dos servidores, a sua contratação ou dispensa depende da realização dos processos legais cabíveis.

Será, portanto, sempre o mesmo número de Conselheiros, quer haja mais ou menos processos, com menor ou maior grau de complexidade. Vale lembrar que ser Conselheiro não

é profissão mas serviço relevante, pelo qual se recebe jeton por comparecimento às reuniões e diárias e passagens estipuladas pelo Serviço Público Federal. A maioria dos Conselheiros tem o seu trabalho e suas tarefas indelegáveis nas instituições nas quais trabalham ou dirigem.

Dada a natureza da incumbência e a delicadeza do assunto, penso que a fixação de parâmetros ou de indicadores de desempenho terá que nascer de um Plano ou Projeto dos Dirigentes, que se assim o entenderem, submeterão aos demais pares. Em qualquer hipótese, deveria haver o assessoramento de um especialista, até mesmo pelas conseqüências para a instituição, no caso de se fixarem indicadores de desempenho irrealizáveis, ou que não levem a conclusões compatíveis com o que espera da missão do CNE.

Por derradeiro cabe explicitar que Ofício do TCU chegou ao CNE em junho de 2005, quase no meio do ano, o que inviabilizaria a adoção de Metas com um prazo maior, considerando o ano de 2005.

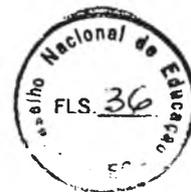
2 - Cumprimento do Plano de Trabalho do CNE

a.2) informações sobre o cumprimento de todas as ações definidas como prioritárias no Plano de Trabalho do CNE, bem como sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões permanentes criadas para este fim, por meio das portarias CNE/CP nº7, 10 e 11/2002, enfatizando o atendimento às recomendações expedidas pela CGU no subitem 5.2.1.1 do Relatório de avaliação de Gestão nº 140090

As ações definidas como prioritárias no Plano de Trabalho do Conselho Nacional de Educação de 2005 foram desenvolvidas dentro das expectativas planejadas e estão descritas no item 2 do Relatório de Gestão 2005. Esta especifica que ocorreram todas as reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras de Educação Superior e Básica previstas. Descreve também parte de seus resultados indicados no mesmo relatório. Ocorreram, ainda, as reuniões mensais de Dirigentes do CNE.

Este Conselho se reuniu com o Fórum dos Conselhos Estaduais de Educação, programou o Fórum Brasil de Educação e um grande Seminário sobre Formação Acadêmica e Exercício Profissional. Como é de seu dever acompanhar o Plano Nacional de Educação, organizou uma série de reuniões e estudos, visando tal acompanhamento, estando esta descrição no corpo do Relatório de Gestão 2005 e em seus anexos. Além disso, participou de audiências públicas e de uma série de outras reuniões, inclusive com a CGU, buscando, neste caso, aproximação de informações para que o CNE alcance sempre melhor seus objetivos. Por fim, o CNE dedicou grande parte de seu tempo na análise de processos que dizem respeito às Câmaras e ao Conselho Pleno.

No que diz respeito às portarias CP de Nº 7, 10 e 11 de 2002, que tratam respectivamente da designação de comissão relacionada ao PNE e análise de estatísticas, de comissão de memória e informação documental do CNE e do regime de Colaboração com os Conselhos Estaduais de Educação, temos a informar que enviamos a solicitação deste Tribunal ao Sr. Presidente do CNE da época, para que complete as informações consideradas insuficientes no relatório então apresentado. As informações que esta secretaria-executiva tem são as que constam no relatório de 2003, arquivado na CGU. Salvo melhor juízo, sendo os dirigentes responsáveis à época pelo CNE as pessoas mais competentes para preencher as lacunas apontadas, é que a eles encaminhamos tal solicitação.



3 - Detalhamento de diárias e passagens

b) passe a detalhar, nas propostas de concessão de diárias, os objetivos da viagem, caracterizando a sua vinculação com as atividades do CNE, e incluindo, se for o caso, o desdobramento das ações.

Os objetivos de concessões de diárias e passagens são obrigatoriamente descritos nos formulários de requisição de transporte do MEC e só então as concessões se desdobram.

Nota sobre a Licitação da Revista Documenta

No anexo 4 encontra-se nota esclarecendo os procedimentos adotados para a licitação da revista Documenta, editada por este Conselho.

Análise Sintética do Relatório de Avaliação do Plano de Trabalho 2002-2004

Esse relatório (anexo 5), elaborado a pedido do CGU, tem como objetivo realizar uma análise crítica à parte relativa ao cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho e apenas apresentada de forma descritiva no Relatório de Gestão referente a 2004. Na verdade, a designação Análise Sintética do Relatório de Avaliação do Plano de Trabalho está equivocada, devendo a sua designação ser entendida como Análise Sintética de Avaliação do Plano de Trabalho 2002-2004 contidas no Relatório de Gestão de 2004.



6 - ATIVIDADES PREVISTAS PARA 2006

Pela natureza das atribuições do Conselho Nacional de Educação, essencialmente normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro da Educação na formulação da Política Nacional de Educação, a previsão de suas atividades reveste-se de caráter singular, eis que o órgão não desempenha funções de elaboração ou desenvolvimento de projetos.

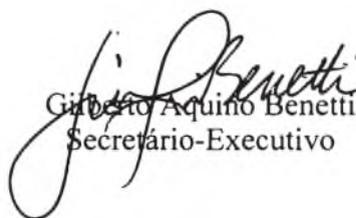
A atuação do CNE, no ano de 2005, continuará voltada para o exercício das atribuições definidas em lei, e, de maneira especial, para a discussão de questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se instituiu a partir da publicação da Lei n.º 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Câmara de Educação Básica pretende dar prosseguimento aos trabalhos de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a Educação Infantil e para o Ensino Médio; atualizar as DCN para a Educação a Distância, à luz de novo decreto; prosseguir e intensificar os estudos na Comissão inter ministerial de Certificação Profissional; acompanhar os processos de avaliação da Educação Básica (SINAEB) e continuar com o Programa de Mobilização Nacional pela Nova Educação Básica.

A Câmara de Educação Superior, além das atribuições normais, pretende dar continuidade a discussão para definição das cargas horárias dos cursos de graduação; promover seminários nacionais e, com auxílio da UNESCO, um seminário internacional sobre a qualidade do ensino superior no Brasil. Caso venha a ser editado um novo decreto regulamentando o Ensino Superior, faz-se necessária a redefinição do papel do CNE no processo de regulação do Ensino Superior.

Brasília, 8 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra
Presidente


Gilberto Aquino Benetti
Secretário-Executivo



7 – ANEXOS

- 1 – Comunicação Interna ao Presidente do CNE sobre relatório do TCU
- 2 – Plano de providências
- 3 – Nota explicativa ao Presidente do CNE
- 4 – Licitação da Revista Documenta
- 5 – Análise do Plano de Trabalho 2002-2004



ANEXO 1 - Comunicação Interna ao Presidente do CNE sobre relatório do TCU



Dr. Roberto Cláudio Frota Bezerra
Presidente do CNE

Sr. Presidente

Encaminho a Vª Sª comunicação processual do TCU de 30.05.05 que trata:

1. da tomada de contas simplificada do CNE referente a 2003
2. de suas determinações para os próximos relatórios de atividades do CNE

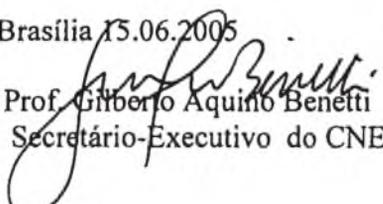
Quanto à tomada de contas, estas foram julgadas regulares dando-se quitação aos responsáveis;

No que diz respeito às novas demandas, o Tribunal determina que o CNE inclua nos próximos relatórios de atividades informações do que segue:

- a. Metas fixadas que permitam a comparação entre o planejado e executado;
- b. informações sobre ações da comissão instituída pelo CNE, portaria Nº 7, de 29.08.2002, sobre o acompanhamento da implantação do PNE e de análises de estatísticas educacionais;
- c. informações sobre a conclusão dos trabalhos propostos pela portaria Nº 10, de 29/10/2003 que trata o programa da Memória e Informação do CNE;
- d. informações sobre a Comissão instalada pela portaria nº 11 de 9/10/2002 que versa sobre a colaboração do CNE para com os Conselhos estaduais e municipais de educação;
- e. informações e resultados sobre o Fórum Brasil de Educação; e
- f. diárias e passagens com detalhe de objetivo e ações posteriores, bem como sua vinculação com as atividades do CNE

Vale ressaltar que o TCU não acatou a alegação da equipe de auditores que considerou como não transparente o processo de escolha dos conselheiros .

Brasília 15.06.2005


Prof. Gilberto Aquino Benetti
Secretário-Executivo do CNE



ANEXO 2 – Plano de providências

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Unidade Gestora: Conselho Nacional de Educação

Tipo de Auditoria: Avaliação de Gestão

Período Examinado: 1.1 a 31.12.2004

Relatório nº: 160087

| Item discriminado | Recomendação | Posicionamento do Gestor | Providências a serem Implementadas | Prazo limite de implementação |
|--|---|--|------------------------------------|-------------------------------|
| <p>5.1.1.1 - Descumprimento de Obrigação Institucional.</p> | <p>É oportuno destacar que a realização das análises é um dever da instituição, não cabendo a interpretação pela discricionariedade da atribuição. Neste contexto, recomendamos que a Unidade inclua em sua programação de atividades a execução da tarefa em tela, a partir das estatísticas produzidas em 2004.</p> | <p>Levado à reunião de Dirigentes do CNE resultado da reunião com o INEP em 29.06.2005. Como desdobramento reunião do Presidente da CES/CNE com o INEP. Possibilidade do INEP disponibilizar uma máquina dedicada e pessoa habilitada, bem como softwares para tratamento adequado das estatísticas do órgão. Assunto agora na alçada dos Dirigentes. Será explicado em ofício em anexo.</p> | | |
| <p>5.2.1.1 - Acompanhamento do Plano de Trabalho</p> | <p>Tão importante quanto a projeção de um Plano de Trabalho é o seu acompanhamento tempestivo e a aferição dos resultados. Desta forma, recomendamos à Unidade que elabore e encaminhe à SFC, no prazo de 60 dias, relatório de avaliação do Plano de Trabalho 2002-2004.</p> | <p>Como se trata de período anterior à atual gestão, foi feita uma análise baseada nos relatórios e aprovada pelo Presidente do CNE (em anexo).</p> | | |



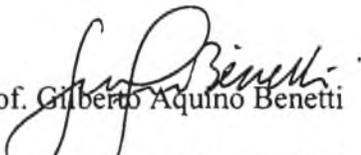
Art B

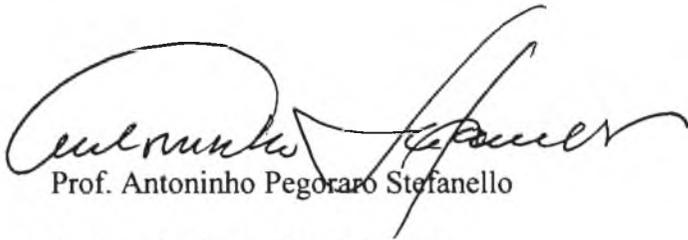
| | | | | |
|---|--|---|---|--------------------------------------|
| 5.2.1.2 - Ausência de Indicadores de Desempenho. | <p>O gestor deve elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, estudos visando a identificação e a sistematização de indicadores para a avaliação da gestão</p> | <p>Apresentada análise preliminar aos dirigentes em reunião 27.04.2005. O Gestor preparou um documento mais substancial e o apresentou na reunião de 01.06.2005. Foi aventada a hipótese de reunião com a C.G.U. Dr Miranda Ex-Secretário do CNE se dispôs a intermediar. Reunião realizada na C.G.U. 15.08.2005. Necessidade de continuar diálogo. Proposta do Gestor: reunião dos Dirigentes com a C. G. U. aqui no CNE dia 28.09.2005.</p> | | |
| Item discriminado | Recomendação | Posicionamento do Gestor | Providências a serem Implementadas | Prazo limite de implementação |
| 6.1.1.1 - Formalização indevida de processos | <p>Depreende-se do contexto que a causa do problema é a ausência de conhecimento técnico da área responsável por realizar as aquisições. Dessa forma, recomendamos que a Unidade promova o treinamento dos servidores responsáveis pela gestão de suprimentos.</p> | <p>Contatada área responsável, visando sanar para o futuro situação que motivou observação da Auditoria.</p> | | |



Handwritten signatures and initials.

| | | | | |
|---|---|---|--|--|
| 6.1.2.1 Ausência de Fiscalização de Contrato | O gestor deverá providenciar a instauração de procedimento licitatório com a finalidade de contratar o fornecedor de serviços que ofereça o maior número de edições gratuitas e o menor preço da publicação | Providenciada licitação no início de abril. Demora do órgão competente do MEC. Finalizado Pregão Eletrônico. Atendida exigência da C.G.U. | | |
|---|---|---|--|--|


Prof. Gilberto Aquino Benetti
Secretário-Executivo do CNE


Prof. Antoninho Pegoraro Stefanello
Secretário- Executivo Substituto





ANEXO 3 – Nota explicativa ao Presidente do CNE



Para agilizar procedimentos desta Secretaria-Executiva sugerimos a V^{as} um planejamento mínimo para 2005, constituído de:

1. Pequeno plano de atividades por parte da comissão de Acompanhamento do PNE, como reuniões visitas, estudos etc
2. Estabelecer calendário de estudos e reuniões de assuntos já definidos para o Fórum Brasil.
3. Igualmente, definir calendário para os seis temas a serem discutidos nas reuniões do CNE com os Conselhos estaduais e municipais.
4. Definição do calendário das Reuniões de Dirigentes do CNE
5. Deixar claro junto ao TCU a missão do CNE e quais as obrigações dos Conselheiros.
6. Dimensionar o trabalho dos conselheiros, considerando que este é determinado pela demanda oriunda do Ministro de Estado de Educação, traduzida em consultoria e análise de processos, concluída na elaboração de parecer. Diante da incerteza da demanda da consultoria e número de processos somos impossibilitados de informar/estabelecer metas.



ANEXO 4 – Nota sobre Licitação da Revista Documenta



Conselho Nacional de Educação
Para a CGU
Sr. Coordenador

Assunto : LICITAÇÃO DA REVISTA DOCUMENTA.

Por solicitação da CGU a revista documenta foi licitada em 2005 .
Informamos, para os devidos fins, que todo o processo licitatório foi efetuado pela SAA
MEC.

Brasília , Df. Agosto de 2006-03-28



Antoninho Stefanello
Secret-Executivo adjunto do CNE



ANEXO 5 – Análise do Plano de Trabalho 2002-2004



ANÁLISE SINTÉTICA DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO BIÊNIO 2002-2004

Analizadas as atividades desenvolvidas no âmbito do Conselho Nacional de Educação pelo Conselho Pleno e pelas Câmaras de Educação Superior e de Educação Básica, descritas, em anexo, no Relatório de Avaliação do Plano de trabalho 2002-2004, constatamos que o CNE alcançou os resultados propostos.

No tocante às Sessões do Conselho Pleno e das Câmaras de Educação Básica e Superior, podemos afirmar que foram de intenso trabalho, conforme consta do relatório. O Conselho Pleno se reuniu 7 vezes ordinariamente e 3 vezes extraordinariamente, a Câmara de Educação Básica efetuou 50 sessões, e a Câmara de Educação Superior 55 sessões.

O Relatório sublinhou, de maneira especial, que o CNE acompanhou de modo satisfatório o Programa Nacional de Educação (PNE) mostrou também que os conselheiros relataram pareceres, indicações, portarias e resoluções, frutos de seu trabalho com os diagnósticos estudados e debatidos nas comissões, e nas Câmaras. No procedimento das avaliações, objetivo último foi o incentivo à implementação, atualização e o desenvolvimento do PNE, considerando o contexto das exigências apresentadas pela realidade educacional nacional pautada pela legislação.

O Plano de Trabalho 2002-2004 já salientava as prioridades definidas pelo PNE, sublinhando a busca de garantias do acesso à alfabetização e ao ensino fundamental, com a necessária ampliação do atendimento para os demais níveis educacionais, assim como a valorização dos profissionais de educação e o desenvolvimento de sistemas de informação, acompanhamento e avaliação. Para contemplar estas exigências, o CNE, além das atividades das



Câmaras supra citadas, promoveu consultas e audiências públicas, bem como reuniões ordinárias e extraordinárias com autoridades da área educacional e do MEC.

Salientamos a grande discussão ocorrida em torno da Reforma Universitária, na qual, Ronaldo Motta, o então Secretario Executivo deste Conselho se tornou pessoa chave na discussão, elaboração e acompanhamento das propostas.

Exigidas igualmente no Plano de Trabalho, diversas reuniões regionais estreitaram relações e ampliaram discussões, com os direcionamentos subseqüentes, entre o CNE e os Conselhos de Educação Estaduais e Municipais, com o objetivo de articular o Programa Nacional de Educação com os Programas Estadual Municipal de Ensino.

As comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal tiveram contatos fundamentais com o CNE, visando a composição do trabalho legislativo.

Internamente, o CNE dedicou-se à criação de um centro de memória e informação sobre seus trabalhos e dirigentes, disponibilizando relação nominativa e *curriculum vitae* de seus Conselheiros; trabalhou igualmente em programas de legislação, como o SIAPRO, e na recuperação de informações do banco de dados do antigo Conselho Federal de Educação (CFE) resguardando a memória e evolução da Educação no Brasil.

E, para coroar o trabalho desenvolvido pelo CNE, o Fórum Brasil de Educação, realizado em 2004, ofereceu à sociedade oportunidade de debate e interlocução, promovendo o diálogo de gerações de educadores brasileiros e de estudantes, procurando manter, desenvolver e aperfeiçoar a relação entre a experiência acumulada e as inovações empreendidas hoje.



Assim sendo, consideramos que plano de trabalho 2002-2004 foi amplamente contemplado, tendo, em diversos aspectos, superado as expectativas.

Reunião de Dirigentes do Conselho Nacional de Educação

Brasília - DF, dia 1º de junho de 2005


Roberto Cláudio Frota Bezerra
Presidente